PROCESSO	1439426/2021 – Relatora Conselheira Angela Botelho
ASSUNTO	Análise de Recurso – Auto de Infração

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RJ Nº 013/2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Ordinária nº 004/2023, de 11 de abril de 2023, realizada em formato híbrido e,

Considerando o recurso interposto no processo administrativo nº 1439426/2021;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que "apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento";

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que "depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. "

Considerando o relatório e voto da Conselheira Angela Botelho, proferido no referido processo administrativo nº 1439426/2021;

DELIBEROU:

1) Negar provimento ao recurso e acolho in totum a decisão da Deliberação 020/2022 da CEP, votando pela manutenção do Auto de Infração em epígrafe, referente à infração "Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho", conforme o art. 7º da Lei 12.378/2010 e art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº22 ". Este voto não exime a responsabilidade do arquiteto Fernando Luis Nunes Peixoto na execução da obra, mesmo que em parte, em apuração a prosseguir no processo específico.

2) Aprovar esta deliberação com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 00 votos contrário e 01 (uma) abstenções.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

Pablo Cesar Benetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ